



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.741/98**



Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Setor Rural, institui o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica implantado, no âmbito do Município de Guarapari, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Setor Rural, com o objetivo de possibilitar a captação de recursos, de modo a incrementar as políticas de desenvolvimento da pesca e da cultura de mariscos em geral, da agricultura, da pecuária e outras atividades afins.

Art. 2º. O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído por recursos do orçamento próprio do Município, bem como, por verbas extra-orçamentárias e contribuições oriundas de organizações não-governamentais.

Parágrafo único – Os recursos repassados ao Fundo serão depositados diretamente em conta própria, aberta junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de caráter deliberativo e paritário, composto de doze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

**I – Poder Executivo:**

- a) através do Secretário Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;
- b) através de um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- c) através de um representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Câmara Municipal, através de um vereador indicado para esse fim;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-ES -, através de um membro indicado para esse fim.

IV – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF-ES, através de um membro indicado para esse fim.

V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede no município, através de um membro indicado para esse fim;

VI – Federação das Associações de Moradores e Produtores Rurais, através de um membro indicado para esse fim;

VII – Associação de Pescadores, através de um membro indicado para esse fim;

VIII – Agricultores que trabalhem sob o regime de economia familiar, através de três membros indicado para esse fim;

Parágrafo único - Ao Conselho de que trata o “caput” deste artigo caberá:

a) gerir os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Setor Rural;

b) supervisionar a realização do censo populacional rural anual;

c) integrar e articular ações de apoio às políticas de desenvolvimento do setor pesqueiro, rural e outros afins;

d) analisar projetos de desenvolvimento da pesca, da cultura de mariscos em geral, da agricultura, pecuária e outras atividades afins;

e) participar, juntamente com os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, de atividades voltadas para o desenvolvimento pesqueiro e rural no município;

f) apresentar, ao Executivo Municipal, propostas que contribuam para o fomento agropecuário e pesqueiro;

g) colaborar com o Poder Executivo Municipal no planejamento, na organização e coordenação de ações que visem o desenvolvimento da pesca,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

da cultura de mariscos em geral, da agricultura – inclusive a familiar -, da pecuária e outras atividades afins;

h) elaborar, e submeter à apreciação por parte do Chefe do Executivo Municipal, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Guarapari;

i) auxiliar na coordenação da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica.

Art. 4º. O Conselho referido no artigo anterior será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Expansão Econômica, e não terá estrutura administrativa própria, cabendo, à Secretaria Municipal de Agricultura prover as condições para o seu funcionamento, e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal para Gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Setor Rural serão nomeados para um mandato de dois (2) anos, sendo permitido a sua prorrogação apenas uma única vez e por período igual ao anterior.

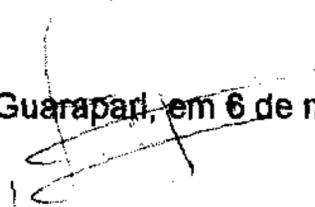
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o Conselho referido nesta lei, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação desta lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Setor Rural, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei 1.604/96.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 6 de maio de 1998

  
Paulo Sergio Borges  
Prefeito